



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO IV

SANTA QUITÉRIA, 08 DE MAIO DE 2024

Nº 0700

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.190/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

DENOMINA DE **ANTÔNIO CÍCERO MACÊDO** A PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE TRAPIÁ, PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ANTÔNIO CÍCERO MACÊDO** a Praça sem denominação localizada na Rua Thieres Pinto de Mesquita, Distrito de Trapiá, perímetro urbano da sede do Município de Santa Quitéria/CE, conforme planta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de io

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.191/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR HUGO MAGALHÃES CAMÊLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Hugo Magalhães Camêlo.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Hugo Magalhães Camêlo, natural de Hidrolândia/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de Agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 08 DE MAIO DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito de Santa Quitéria

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Vice-Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

VICENTE GOMES DA SILVA NETO Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	BRUNA DE SOUSA PEREIRA Ouvidora Geral do Município	MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	VENICIO ALVES MIRANDA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	
RAIMUNDO MARTINS PARENTE Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	
RAYANA PAIVA DA ROCHA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	LEYDSON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município	MARIA DO SOCORRO MARTINS FARIAS Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	
ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	DAVI GOMES AVILA MENDES Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	ERANDIR PAIVA TIMBO Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.192/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR RAIMUNDO BENTO LOURENÇO DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Raimundo Bento Lourenço de Lima.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Raimundo Bento Lourenço de Lima, natural de Guaraciaba do Norte/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.193/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO SANTA QUITÉRIA PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores efetivos que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Santa Quitéria fica reajustado em 3,62% - Classe de Magistério – PEB I; 4,0% - Classe Graduados – PEB II; 4,62% - Classe Pós-Graduados e Mestres – PEB III e IV, respectivamente, passando a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§1º A remuneração dos professores contratados temporariamente, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e §1º do artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará e da Lei 1.185/2024 do Município, equiparar-se-á a dos professores da Categoria PEB I – referência I, correspondentemente à carga horária ocupada.

§2º Os profissionais ocupantes dos cargos de supervisores e psicopedagogos, estarão inseridos no Grupo PEB III – Referência 18, para fins de reajuste desta lei, conforme determinação do Plano de Cargos e Carreiras – Lei 467/2009.

Art. 2º Fica garantido aos profissionais do magistério com carga horária de 40h/semanais a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Parágrafo único. Aos profissionais do magistério com carga horária de 20h/semanais, fica assegurado a percepção, a título de vencimento base, de valor nunca inferior à 50% do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.193/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO BÁSICA ANO: 2024

Referência	20 horas			40 horas		
	2023		2024	2023		2024
1	2.210,28	80,01	2.290,29	4.420,56	160,0243	4.580,58
2	2.221,33	80,41	2.301,74	4.442,66	160,8243	4.603,48
3	2.232,44	80,81	2.313,25	4.464,88	161,6287	4.626,51
4	2.243,60	81,22	2.324,82	4.487,20	162,4366	4.649,64

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 08 DE MAIO DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

5	2.254,82	81,62	2.336,44	4.509,64	163,249	4.672,89
6	2.266,09	82,03	2.348,12	4.532,18	164,0649	4.696,24
7	2.277,42	82,44	2.359,86	4.554,85	164,8856	4.719,74
8	2.288,81	82,85	2.371,66	4.577,62	165,7098	4.743,33
9	2.310,52	92,42	2.402,94	4.621,03	184,8412	4.805,87
10	2.379,83	95,19	2.475,02	4.759,66	190,3864	4.950,05
11	2.451,23	98,05	2.549,28	4.902,45	196,098	5.098,55
12	2.524,76	100,99	2.625,75	5.049,53	201,9812	5.251,51
13	2.600,51	104,02	2.704,53	5.201,01	208,0404	5.409,05
14	2.678,52	107,14	2.785,66	5.357,04	214,2816	5.571,32
15	2.758,88	110,36	2.869,24	5.517,75	220,71	5.738,46
16	2.841,64	113,67	2.955,31	5.683,29	227,3316	5.910,62
17	2.926,91	135,22	3.062,13	5.853,83	270,4469	6.124,28
18	2.970,82	137,25	3.108,07	5.941,63	274,5033	6.216,13
19	3015,38	139,31	3.154,69	6030,76	278,6211	6.309,38
20	3060,61	141,40	3.202,01	6121,22	282,8004	6.404,02
21	3106,52	143,52	3.250,04	6213,04	287,0424	6.500,08
22	3153,12	145,67	3.298,79	6306,23	291,3478	6.597,58
23	3200,41	147,86	3.348,27	6400,83	295,7183	6.696,55
24	3248,42	150,08	3.398,50	6.496,84	300,154	6.796,99
25	3345,87	154,58	3.500,45	6691,74	309,1584	7.000,90
26	3396,06	156,90	3.552,96	6792,12	313,7959	7.105,92
27	3447,00	159,25	3.606,25	6894,00	318,5028	7.212,50
28	3498,71	161,64	3.660,35	6997,41	323,2803	7.320,69
29	3551,19	164,06	3.715,25	7102,37	328,1295	7.430,50
30	3604,45	166,53	3.770,98	7208,91	333,0516	7.541,96
31	3658,52	169,02	3.827,54	7317,04	338,0472	7.655,09
32	3713,40	171,56	3.884,96	7426,80	343,1182	7.769,92

PEB I: REFERÊNCIAS 01A08 - VERDE

PEB II: REFERÊNCIAS 09A16 - AZUL

PEB III: REFERÊNCIAS 17A24 - AMARELO

PEB IV: REFERÊNCIAS 25A32 - LARANJA

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

VICENTE GOMES DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
*** **

LEI Nº 1.193/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE LEI DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

ABRIL 2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos --> Produtividade --> Ineficiência Econômica --> Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei que fixa o novo piso salarial do magistério de acordo com as normas federais para o exercício 2024.

Cargo	Quant	Salário Base	Percentual	Valor Aumento	Impacto
PROFESSORES 20 HORAS PEB 1	14	2.266,06	3,62	82,03	1.148,44
PROFESSORES 40 HORAS PEB 1	3	4.532,18	3,62	164,06	492,19
PROFESSORES 20 HORAS PEB 2	57	2.678,52	4,00	107,14	6.107,03
PROFESSORES 40 HORAS PEB 2	7	5.357,04	4,00	214,28	1.499,97
PROFESSORES 20 HORAS PEB 3	399	2.970,82	4,62	137,25	54.763,50
PROFESSORES 40 HORAS PEB 3	66	5.941,64	4,62	274,50	18.117,25
PROFESSORES 20 HORAS PEB 4	4	3.551,19	4,62	164,06	656,26
TOTAL	550			11.143,34	82.784,64

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 08 DE MAIO DE 2024

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 7

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	82.784,64
Encargos Previdenciários	14.843,29
Subtotal	97.627,93
Total 12 Meses + 13 Salário	1.269.163,05
1/3 Férias	27.594,88
Total Impacto Anual	1.296.757,93

Total Impacto Anual	1.296.757,9
----------------------------	--------------------

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 1.296.757,93 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e sete Reais e noventa e três Centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

As despesas oriundas da contratação temporária se darão em substituição aos cargos preexistentes, e ainda, com a previsibilidade da apresentação de concurso público para vários cargos. As despesas com pessoal serão controladas através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que será apresentado quadrimestralmente, tendo seu limite superior ao permitido em lei, será retornado nos dois quadrimestres posteriores considerando o Art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

VICENTE GOMES DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

*** **

LEI Nº 1.194/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SENHOR LUÍS BATISTA LEITÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Luís Batista Leitão.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Luís Batista Leitão, natural de Nova Russas/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 08 de maio de 2024 – 168º da Emancipação Política.

JOSÉ BRAGA BARROZO

Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 359/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TEOZETA TIMBÓ PARENTE) DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora, **CHRISCIANE DEBORAH DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº *****.421.493-****, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TEOZETA TIMBÓ PARENTE) DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de maio de 2024; 168º da Emancipação Política Municipal. **JOSÉ BRAGA BARROZO - Prefeito Municipal.**

*** **

PORTARIA Nº 360/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOSÉ BRAGA BARROZO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora, **ANTONIA ZENEIDE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº *****.757.213-****, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 08 de maio de 2024; 168º da Emancipação Política Municipal. **JOSÉ BRAGA BARROZO - Prefeito Municipal.**

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças** – Regente: **Agente de Contratação/Pregoeira** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 18.04.2024.001-SEPLAG** – Objeto: **Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria/Ce.** – Data de Abertura: **21/05/2024** – Horário: **09H00M** – Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaquiteria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> – Agente de Contratação/Pregoeira: **Carla Maria Oliveira Timbó.**

*** **